



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Fone/Fax 49 3441-8500

CEP – 89820-000 – XANXERÊ – SC. – CNPJ – 83.009.860/0001-13

### EDITAL nº 01/SME/2010

O Secretário Municipal de Educação do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições torna pública a abertura de matrículas para as escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nos termos do presente Edital.

#### 1 DA MATRÍCULA

##### 1.1 Do Ensino Fundamental

1.1.1 É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

1.1.2 Para o ingresso na primeira série do Ensino Fundamental a criança deve ter seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso.

1.1.3 Para os alunos com matrícula e frequência regular nas unidades escolares municipais no ano de 2010, a matrícula será automaticamente renovada mediante confirmação dos pais ou responsáveis.

1.1.4 Para a realização das matrículas as unidades escolares observarão a capacidade de atendimento que possuem, em termos de quantitativo de vagas.

##### 1.2 Da Educação Infantil

1.2.1 A matrícula em turma de Educação Infantil destina-se a crianças de 4 meses a 5 anos de idade.

1.2.2 A matrícula de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil ocorrerá de acordo com a seguinte especificação:

- a) Berçário I, tempo integral: crianças com 4 meses a 1 ano de idade;
- b) Berçário II, tempo integral: crianças com mais de 1 ano até 2 anos de idade;
- c) Maternal I, tempo integral: crianças com mais de 2 anos até 3 anos de idade;
- d) Maternal II, tempos parcial ou integral: crianças com mais de 3 anos até 4 anos de idade;
  
- e) Pré-escola I, tempos parcial ou integral: crianças com 4 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2011;
- f) Pré-escola II, tempo parcial: crianças com 5 anos completos ou a completar até o dia 31 março de 2011.

1.2.3 A matrícula de crianças em turmas de Pré-escola, mantidas junto a unidades de Ensino Fundamental, ocorrerá de acordo com a seguinte especificação:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Fone/Fax 49 3441-8500

CEP – 89820-000 – XANXERÊ – SC. – CNPJ – 83.009.860/0001-13

- a) Pré-escola I, tempo parcial: crianças com 4 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2011;
- b) Pré-escola II, tempo parcial: crianças com 5 anos completos ou a completar até o dia 31 de março.

1.2.4 Para a realização das matrículas as unidades escolares observarão a capacidade de atendimento que possuem, em termos de quantitativo de vagas.

1.2.5 Crianças com três anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2011 poderão ser matriculadas em turmas de Pré-escola mantidas junto a unidades de Ensino Fundamental que ofereçam turma de Maternal II, observada a disponibilidade de espaço físico.

1.2.6 Será cancelada a matrícula de criança em Educação Infantil que não comparecer, sem justificativa, nos 10 (dez) primeiros dias letivos de 2011.

## 2 DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

### 2.1 Do Cronograma para Matrículas

2.1.1 As matrículas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

- a) de 25 a 29 de outubro de 2010: período destinado à renovação de matrículas, inclusive de crianças atualmente matriculadas em unidade municipais de educação infantil e que ingressarão na primeira série do Ensino Fundamental em 2011;
- b) de 3 a 12 de novembro de 2010: período destinado à matrícula de alunos novos, observados os critérios de zoneamento definidos neste Edital;
- c) de 1º a 7 de dezembro de 2010: período destinado às vagas não ocupadas nos períodos anteriores, caracterizadas como excedentes em cada unidade escolar.

2.1.2 A definição do turno no qual o aluno deverá frequentar cabe à escola, de acordo com a disponibilidade de vagas e com os critérios zoneamento.

2.1.3 A matrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal do (a) aluno (a).

### 2.2 Da Documentação

2.2.1 Para a formalização da matrícula, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) fotocópia da Certidão de Nascimento e do Documento de Identidade e CPF do (a) aluno (a), se possuir;
- b) histórico escolar do aluno que comprove a escolaridade anterior, exceto para matrículas na 1ª série do Ensino Fundamental;
- c) comprovante de residência, compreendendo cópia de fatura de energia elétrica, água ou telefone correspondente a um dos últimos dois meses da data de matrícula;
- d) cópia da carteira de vacinação atualizada do (a) aluno (a);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Fone/Fax 49 3441-8500

CEP – 89820-000 – XANXERÊ – SC. – CNPJ – 83.009.860/0001-13

e) atestado de trabalho dos pais de crianças para matrícula em Educação Infantil, período integral;

f) atestado médico sobre as condições de saúde e de atendimento de crianças para matrícula em Educação Infantil, período integral;

g) comprovante de recebimento do Bolsa Família;

h) cópia do Documento de Identidade e CPF do pai, mãe ou responsável.

2.2.2 Para os alunos que já frequentam a unidade escolar será dispensada nova apresentação dos documentos previstos nas letras “a” e “b” do item anterior.

2.2.3 A critério da unidade escolar, provisoriamente poderá ser admitida a apresentação de documento diferente ao exigido na letra “b” do item 2.2.1, como declaração ou atestado original, expedidos pela autoridade competente da unidade escolar de origem;

2.2.4 Não serão realizadas matrículas decorrentes de transferência de alunos que estiverem sob regime de dependência de estudos em disciplina (s), vinculada (s) a outras unidades escolares, cabendo a unidade escolar procurada prestar orientações aos requerentes sobre escolas no município que adotam o regime de progressão parcial.

### 3 DO ZONEAMENTO

3.1 De acordo o que dispõe o art. 53, inciso V, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, para a realização da matrícula será observado o critério de zoneamento relativo à área de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, conforme Anexo Único do presente Edital.

3.2 A comprovação do endereço de residência do aluno, para o atendimento ao disposto no item 3.1, dar-se-á mediante apresentação de cópia de fatura recente de energia elétrica, água ou telefone.

3.3 Excetuam-se do critério de zoneamento de que dispõe o item 3 os alunos provenientes de comunidades do interior do município onde não são oferecidas as etapas ou modalidades de ensino de que dispõe o presente Edital e que fazem uso do transporte escolar público, bem como os alunos de que dispõe o item 1.1.3 deste Edital.

### 4 DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

4.1 Para a composição das turmas de alunos matriculados no Ensino Fundamental serão observados os seguintes referenciais:

a) de 1ª à 5ª série do Ensino Fundamental de nove anos – 25 alunos;

b) de 6ª à 8ª série do Ensino Fundamental de oito anos – 30 alunos.

4.2 O desdobramento de turmas do ensino fundamental ocorrerá quando o número de alunos ultrapassar em 20% (vinte por cento) os referenciais de que dispõe o item 4.1 e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Fone/Fax 49 3441-8500

CEP – 89820-000 – XANXERÊ – SC. – CNPJ – 83.009.860/0001-13

consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.

4.3 Nas turmas em que houver educandos com necessidades educacionais especiais matriculados, será prioritária a manutenção dos referenciais indicados nas letras “a” e “b” do item 4.1, cabendo desdobramento quando esses referenciais forem excedidos, levando em consideração o número de alunos matriculados em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.

4.4 Para a composição das turmas de alunos matriculados na Educação Infantil serão observados os seguintes referenciais, por professor:

4.4.1 Educação Infantil, em Centros Municipais de Educação Infantil:

- a) Berçário I, tempo integral – 5 crianças;
- b) Berçário II, tempo integral – 7 crianças;
- c) Maternal I, tempo integral – 13 crianças;
- d) Maternal II, tempos parcial ou integral – 15 crianças;
- e) Pré-escola I, tempos parcial ou integral – 20 crianças;
- f) Pré-escola II, tempos parcial ou integral – 20 crianças.

4.4.2 Educação Infantil, em Pré-Escola mantida junto a unidades de Ensino Fundamental, por professor:

- a) Maternal II, tempo parcial – 15 crianças;
- b) Pré-escola I, tempo parcial – 20 crianças;
- c) Pré-escola II, tempo parcial – 20 crianças.

4.5 O desdobramento de turmas de educação infantil ocorrerá quando o número de crianças ultrapassar em 30% (trinta por cento) os referenciais de que dispõe o item 4.6 e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.

## 5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A matrícula em unidade escolar da rede municipal de ensino independe das condições físicas, auditivas, visuais ou mentais dos educandos, cabendo a escola informar à Secretaria Municipal de Educação as matrículas de alunos com deficiência visando o atendimento às necessidades educativas especiais.

5.2 Para efeitos deste Edital, a realização das matrículas, a organização e desdobramento de turmas, a definição do quadro pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe deliberar conclusivamente sobre encaminhamentos, observada a Legislação vigente.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Fone/Fax 49 3441-8500

CEP – 89820-000 – XANXERÊ – SC. – CNPJ – 83.009.860/0001-13

5.3 Em caso de inexistência de vaga em unidade escolar mais próxima da residência do aluno, cabe à direção da escola orientar os pais ou responsáveis para se dirigir a outro estabelecimento de ensino, informando o caso à Secretaria Municipal de Educação.

5.4 As unidades escolares, em articulação com as comunidades escolar e local, promoverão a divulgação das informações relativas às matrículas para o ano letivo de 2011.

5.5 É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

5.6 Eventuais alterações nos dados cadastrais do (a) aluno (a) matriculado (a) devem ser comunicados pelos pais à escola onde possuir matrícula.

5.7 Concluído o período de matrículas de que dispõe este Edital, caberá a Diretoria de Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação elaborar relatório final do programa de matrículas 2011.

5.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Xanxerê (SC), 21 de outubro de 2010.

**Felix Antonio Dalmutt**  
**Secretário Municipal de Educação**